



Sumário

DECRETOS	2
DELIBERAÇÃO	3
LEI	3
ATO DO LEGISLATIVO	5

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



DECRETOS**DECRETO Nº 199/2019**

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 882/2018, de 20 de dezembro de 2018:

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.633,78 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos.) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2019, assim especificado:

0200 – Poder Executivo Municipal	
0214 – Secretaria de Esporte e Lazer	
27.812.1950.6.045- Ações Esportivas para Infante Juvenil	
23- Projeto Copacol	
1951 – 33.90.30.00- Material de Consumo	R\$ 2.633,78
Total	R\$ 2.633,78

Art. 2º – Os recursos indicados para cobertura do crédito aberto no artigo anterior são provenientes de excesso de arrecadação relativos a seguinte fonte:

23 – Projeto Copacol	R\$ 2.633,78
Total	R\$ 2.633,78

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand, 18 de setembro de 2019.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 201/2019

Súmula: Homologa Julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre o Processo Licitatório nº. 186/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 46/2019, dando outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Adjudicação e Ata emitida pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº. 141/2018 e, considerando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, sobre o Processo Licitatório nº 186/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 46/2019 que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Treinadores para as modalidades de Futebol de Campo, Futsal, Vôlei, dança e Capoeira, com alunos e adolescentes na faixa etária de 06 a 18 anos, para o desenvolvimento das atividades do Projeto Descobrimdo Talentos

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da referida licitação em favor do(s) proponente(s):

PROPONENTE	VALOR TOTAL
CLEIDE APARECIDA KIHL EIRELI ME	26.803,20
PAMELA CRISTINA FRANCO 08689146903	26.726,40
LEONARDO DO NASCIMENTO PITTARELO 31642668683	62.630,40
HELEN MARCILIA MANOEL PAVANELI DA SILVA 08909711965	30.566,40
Total da aquisição	146.726,40

, tudo conforme o constante da ata de julgamento acostada ao referido processo.

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Quarta-Feira, 18 de setembro de 2019

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 202/2019

Súmula: Homologa Julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre o Processo Licitatório nº. 187/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 47/2019, dando outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Adjudicação e Ata emitida pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº. 141/2018 e, considerando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, sobre o Processo Licitatório nº 187/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 47/2019 que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de sacos de rafia para serem utilizados na coleta seletiva de acordo com as características descritas e repetidas no Termo de Referência.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da referida licitação em favor do(s) proponente(s):

PROPONENTE	VALOR TOTAL
ALLAN MARCHESE	49.200,00

Total da aquisição	49.200,00
---------------------------	------------------

, tudo conforme o constante da ata de julgamento acostada ao referido processo.

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Quarta-Feira, 18 de setembro de 2019

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 200/2019

Súmula: Revoga o Processo Licitatório nº 202/2019, Modalidade Inexigibilidade nº 18/2019, dando outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o cancelamento do curso de treinamento sobre o Orçamento Anual na Prática - Descomplicando a Lei Orçamentária Anual - Orçamento Público Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Revogado o Processo Licitatório nº 202/2019, na modalidade Inexigibilidade nº 18/2019 que tem por objeto a Inscrição da Contadora Municipal Priscila Bovolenta no Curso "Orçamento Anual na Prática - Descomplicando a Lei Orçamentária Anual - Orçamento Público Municipal".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de Setembro de 2019.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO SUPERIOR

MODALIDADE: Dispensa por Justificativa n.º 130/2019.

OBJETO: Revisão do veículo Montana placa BCN-7307.

VENCEDORES:

INTERLAGOS VEÍCULOS LTDA	775,00
TOTAL RS	775,00

Lote	Item	Quant	Un.	Especificação	Marca	Valor unit.	Valor total	Fornecedor
------	------	-------	-----	---------------	-------	-------------	-------------	------------

1	1	1	Un	Vedador 14x20		6,0800	6,0800	INTERLAGOS VEÍCULOS LTDA
1	2	1	Un	FILTRO DE ENTRADA DE		38,4100	38,4100	INTERLAGOS VEÍCULOS LTDA
1	3	1	Un	FILTRO DE OLEO PARA		20,3200	20,3200	INTERLAGOS VEÍCULOS LTDA
1	4	1	Un	FILTRO DE AR DE COMP		26,2800	26,2800	INTERLAGOS VEÍCULOS LTDA
1	5	4	Un	VELA DE IGNIÇÃO PARA		24,0700	96,2800	INTERLAGOS VEÍCULOS LTDA
1	6	1	Un	FILTRO DE COMBUSTIVE		37,3400	37,3400	INTERLAGOS VEÍCULOS LTDA
1	7	4	Un	LUB ACD SINT SAE 0W		35,7475	142,9900	INTERLAGOS VEÍCULOS LTDA
1	8	1	Un	SERVIÇO DE REVISÃO		287,3000	287,3000	INTERLAGOS VEÍCULOS LTDA
1	9	1	Un	Serviço de alinhamento		60,0000	60,0000	INTERLAGOS VEÍCULOS LTDA
1	10	1	Un	Serviço de balanceamento		60,0000	60,0000	INTERLAGOS VEÍCULOS LTDA

TOTAL 775,00

Formosa do Oeste, 18/09/19.

Luiz Antonio D. de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

LEI

LEI Nº. 910/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Benefícios Eventuais, pela Administração Pública, para famílias usuárias da Política de Assistência Social, em situação de vulnerabilidade, no Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, conforme art. 22 da Lei Federal nº. 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), passando a vigorar com a redação abaixo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada esta lei que dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais como um direito garantido, nos termos do Artigo 15, I e II, Artigo 22 da Lei Federal nº. 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; artigos 23, II, 30, I, 203 e 204, I da Constituição Federal e da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 2º - O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de Cidadania e nos direitos sociais e humanos, que será concedido para atender necessidades advindas da vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança e o adolescente, a família, o idoso, a pessoa portadora de necessidades especiais, a gestante, a nutriz, e nos casos de calamidade pública, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único - Considera-se benefício eventual para efeito dessa Lei:

- Auxílio-funeral;
- Auxílio-natalidade;
- Auxílio alimentação;
- Auxílio documentação;

- Auxílio transporte (passagens);
- Auxílio Material de Construção.

Art. 3º - O Benefício Eventual de Alimentação destina-se as famílias e indivíduos com renda familiar per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo e com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragiliza a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

Art. 4º - O Benefício Eventual de Auxílio Funeral, Auxílio Natalidade, Auxílio documentação, e Auxílio Transporte (passagens), destinam-se as famílias e indivíduos com renda de um salário mínimo familiar ou renda per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo e com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragiliza a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

§ 1º - A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional técnico que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, sendo vedada qualquer comprovação complexa vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento.

§ 2º - A família ou pessoa beneficiada deverá estar cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO.

§ 3º - Deve ser assegurado à família/indivíduo o direito de participar das Atividades, Programas, Projetos, Serviços ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 5º - O Benefício Eventual tem finalidade de auxiliar no enfrentamento, com prestação, de situações de força maior e/ou caso fortuito e se aplica às situações de vulnerabilidade temporárias pertinentes à Política de Assistência Social, devendo estar interligados aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social.

Parágrafo único - Não dão direito aos Benefícios Eventuais situações relacionadas a programas, projetos e serviços da saúde (medicamentos, próteses, órteses, fraudas geriátricas e infantis, transporte ou outro), Educação (material escolar, transporte escolar, passe escolar ou outro), Habitação (auxílio moradia emergencial, locação social ou outro), Esporte (material esportivo, uniforme, etc.) e demais políticas setoriais.

Art. 6º - Nas situações de vulnerabilidade temporária será dada prioridade a família que compõem criança, idoso, pessoa com deficiência, gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

Parágrafo único - A calamidade pública deve ser reconhecida pelo poder público, explicitando a situação anormal resultante de tempestades, enchentes, deslizamentos, desabamentos, incêndios, inversões térmicas, baixas ou altas temperaturas e epidemias, identificando os sérios danos causados às famílias e pessoas afetadas, inclusive a incolumidade a vida de seus integrantes, com as medidas a serem adotadas, independente dos benefícios eventuais.

Art. 7º - As ações de que trata esta Lei serão executadas diretamente pelo Poder Público.

Art. 8º - Para atingir os objetivos da presente lei, fica criado o **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MATERIAL**, que tem por objetivo a concessão de recursos de variadas ordens que atribuam para a superação imediata de uma situação de vulnerabilidade temporária e nos casos de calamidade pública, sendo:

- Auxílio Funeral;
- Auxílio Natalidade;
- Auxílio Alimentação;
- Auxílio Documentação;
- Auxílio Transporte;
- Auxílio Material de Construção;

Art. 9º - O benefício eventual, na forma de Auxílio-Funeral, constitui-se em uma prestação tempestiva para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, nas condições desta Lei, e consistirá no seguinte:

§ 1º - O benefício eventual de Auxílio Funeral deve cobrir o custeio de despesas de urna funerária, ornamentação, velas, véu e serviços de complementação apenas, garantindo assim a dignidade e o respeito à família beneficiária, o benefício deve ser assegurado em pecúnia, e ter como referência o custeio dos serviços funerários, no valor de um salário mínimo vigente no país na data da ocorrência do falecimento.

§ 2º - O benefício de Auxílio Funeral deve ser requerido no prazo de trinta dias após a morte do ente, por alguém da família do mesmo, e deve ser pago em até trinta dias após o requerimento.

Art. 10 - O benefício eventual na forma de Auxílio-Natalidade no valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que serão corrigidos anualmente pelo INPC/IBGE; constitui-se em uma prestação não contributiva de assistência social, em bens de consumo, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária; para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família; o benefício é tempestivo e será concedido após análise da Equipe de Referência do CRÁS e consistirá no seguinte:

- 01 (um) kit de higiene pessoal para o recém-nascido: três sabonetes, um xampu, quatro pacotes de toalhinhas umedecidas, uma banheira, um cobertor antialérgico.

Art. 11 - O Benefício Eventual na forma auxílio alimentação constitui-se em uma prestação tempestiva não contributiva de assistência social em bens de consumo no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais), que será concedido à família que

enfrenta situação de contingência social circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidade que fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º - O Auxílio Alimentação consiste no fornecimento de 01 (um) kit composto por alimentos de primeira qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, sendo este: 10 quilos de arroz, 03 quilos de feijão, 04 latas de óleo de soja, 02 quilos de farinha de trigo, 01 quilo de sal, 05 quilos de açúcar, 02 quilos de macarrão, 01 quilo de fubá, 01 lata de extrato de tomate de 340g, 500 g de café torrado e moído, 370g de biscoito doce, 370g de biscoito salgado água e sal, 400g de achocolatado em pó.

§ 2º - O benefício será concedido tempestivamente, a critério da Equipe de Referência do CRAS.

Art. 12 - O auxílio documento tem como objetivo oportunizar ao munícipe a oportunidade de obter sua carteira de identidade, com o fornecimento de fotografias 3x4 e taxas de emissão do referido documento, 2ª Via de Registro de Nascimento e Casamento.

Art. 13 - O Auxílio transporte (passagens) constitui-se pelo fornecimento de passagens as pessoas sem residência fixa ou em outras situações de necessidades prementes encaminhadas por entidades ou as que procuram diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O benefício será liberado imediatamente mediante comprovação de que o requerente não reside no município e deseja voltar para o seu local de origem e deverá ser acompanhado de declaração assinada pelo requerente, informando sua cidade de destino; a passagem será concedida até o município/cidade mais próximo (a) ao município de Formosa do Oeste/PR, desde que não ultrapassa o limite de 120 (cento e vinte) km.

Art. 14 - O benefício eventual na forma de Auxílio Material de Construção constitui-se na concessão de material de construção para famílias vítimas de enchentes, desmoronamentos, incêndios, e demais emergências sociais e catastróficas, com prioridade para as que possuam crianças, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, em situação de desabrigamento temporário ou na dependência de terceiros, além de situações que coloquem em risco a saúde ou a própria vida, este benefício não tem valor fixo e será concedido até o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e deve ser concedidas imediatamente após o evento de calamidade, mediante parecer técnico do profissional Assistente Social da Secretaria de Assistência Social, do Conselho Municipal de Defesa Civil e pelo menos 03 (três) cotações de preços dos materiais a serem concedidos, os materiais de construção serão adquiridos da empresa que apresentar o menor orçamento.

Parágrafo Único: O Auxílio Material de Construção para efeito desta lei será considerado os seguintes: telha de fibrocimento ou barro, tijolo de barro, cimento, cal, pedra, areia, ferragens e madeiramento para telhado.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

- A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu funcionamento;
- Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- Manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado; registro no CADÚNICO; benefício concedido quantidades e período de concessão;
- Promover a divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão.

Art. 16 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete acompanhar e fiscalizar a concessão dos benefícios eventuais, como também apreciar os estudos de demanda e revisão dos tipos de benefícios a ser concedidos.

Art. 17 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do município, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 18 - O Município poderá firmar convênios com o Estado e a União para melhor execução desta Lei.

Art. 19 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como família, o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº. 8.213 de 24/07/1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

Art. 20 - É terminantemente vedada à doação, permuta, venda ou qualquer outra modalidade de transferência dos benefícios elencados nesta Lei, sujeitando-se o infrator a suspensão do benefício.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderá proceder à fiscalização sobre a concessão dos benefícios elencados nesta Lei, a qualquer tempo.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 468/2007.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Ataliba Leonel Chateaubriand". Em, 18 de setembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

ATO DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 20, de 19 de setembro de 2019.

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA ANO 2020

O Presidente do Poder Legislativo de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, amparado no I, § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, (redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009), faz saber a quem interessar possa, que a Comissão de Finanças e Orçamento realizará Audiência Pública para o Executivo:

Item único. **Processo de elaboração e discussão da LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, referente ao exercício financeiro de 2020**, no seguinte local, data e horário:

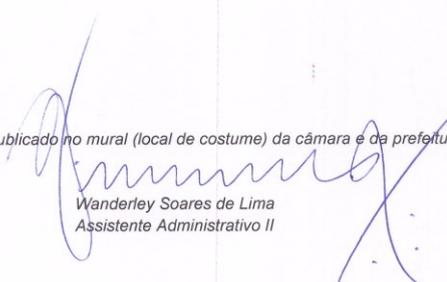
Local - Plenário da Câmara de Vereadores
Avenida Brasília, nº 131 - Centro Cívico Álvaro Dias
Data – 26 (quinta-feira) de setembro de 2019
Horário – 15h30min

VAMOS AJUDAR NOSSA CIDADE !
 VENHA PARTICIPAR E EXERCER SUA CIDADANIA.
 A HORA É AGORA !

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 19 de setembro de 2019.


 Aparecido Leonardo da Silva - Biguá
 Presidente

Registrado e publicado no mural (local de costume) da câmara e da prefeitura


 Wanderley Soares de Lima
 Assistente Administrativo II

Site: www.formosadoeste.pr.gov.br e-mail: camara@formosadoeste.pr.gov.br CNPJ 80.403.330/0001-67 – Av. Brasília, 131 - Fone (41) 3526-1632 - Formosa do Oeste - PR

